

**Dimensões Jurídico-Institucionais da questão social em áreas protegidas: O caso do Parque Metropolitano de Pituaçu, Salvador (Bahia)**

*Legal and institutional dimensions of social question in protected areas: The case of Metropolitan Park of Pituaçu, Salvador City (Bahia State)*

Thiago Pires Oliveira<sup>1</sup>  
Fernando Macedo Cardoso<sup>2</sup>

**Resumo**

O propósito deste trabalho é fazer uma análise crítico-descritiva do Parque Metropolitano de Pituaçu caracterizando as principais controvérsias legais que, envolvendo o referido espaço territorial reforçam as suas contradições socioambientais. Para tanto, recorreu-se à disciplina jurídica das áreas protegidas no direito brasileiro, e às evidências sociais de problemas ambientais a partir de documentos históricos e oficiais, trabalhos acadêmicos e notícias em jornais, além de visitas em campo na comunidade.

**Palavras chave:** Conflitos sociais; Áreas protegidas; Direito ambiental.

**Abstract**

The purpose of this work is to make a critical-descriptive analysis of the Metropolitan Park of Pituaçu approaching the main legal controversies that, involving the related site strengthen its social and environmental contradictions. For so, it was appealed to the legal subject of protected areas on Brazilian Law, and the social evidences of environmental problems from historical and official documents, academic works and newspapers, beyond visits in field in the community.

**Key-Words:** Social conflicts; Protected Areas; Environmental Law.

**1. Introdução**

A existência de espaços territoriais com restrições quanto à sua apropriação pelo do homem remonta à Antiguidade, sendo que o surgimento de tais espaços com fundamento na proteção ambiental ocorre somente com a Segunda Revolução Industrial, quando se percebeu

---

<sup>1</sup> Professor substituto da Universidade Federal da Bahia, Brasil, Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, Brasil. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/UFBA, Brasil. Contato: [thiagoufba@yahoo.com.br](mailto:thiagoufba@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Discente do curso de Serviço Social da Universidade Católica de Salvador - UCSAL, Brasil. Bolsista de Iniciação Científica., Brasil. Contato: [fernandocodoro@hotmail.com](mailto:fernandocodoro@hotmail.com).

a importância de se reservarem determinados espaços dotados de excepcional beleza cênica ou de atributos naturais significativos. Estes espaços conhecidos internacionalmente como “áreas protegidas”, foram definidos pelo direito brasileiro como “espaços territoriais especialmente protegidos” conforme se infere do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

O Parque Metropolitano de Pituacú, espaço territorial especialmente protegido criado na década de 1970 pelo Governo do Estado da Bahia, e que se encontra localizado na zona urbana do Município de Salvador, pode ser considerado um “oásis” da Mata Atlântica da capital baiana ao abrigar uma rica diversidade de elementos da fauna e da flora de significativo valor ambiental.

O referido parque urbano estadual se encontra entre diversas controvérsias jurídicas e institucionais, especialmente no que tange à questão fundiária que, neste contexto, assume condição de conflito socioambiental, dentre outros inúmeros conflitos socioambientais que traduzem o distanciamento que historicamente caracteriza a relação entre Estado e Sociedade nas relações sociais brasileiras.

Assim, o propósito deste trabalho reside numa análise crítico-descritiva visando caracterizar as principais controvérsias legais e institucionais que, envolvendo o referido espaço territorial reforçam as contradições socioambientais no Parque Metropolitano de Pituacú. Para tanto, recorre-se ao estudo da disciplina jurídica dos espaços territoriais especialmente protegidos ou áreas protegidas no direito brasileiro, em seguida passa-se à abordagem do caso concreto, no caso, o parque urbano estadual em específico, por fim analisa-se as dimensões da questão social nos conflitos socioambientais.

Para tal finalidade, pesquisar-se-á a literatura pertinente ao direito ambiental, bem como aos conflitos sociais e utilizar-se-ão dados referentes às dimensões da questão social colhidos em documentos oficiais e históricos, publicações sobre o local, visitas em campo e reportagens da mídia local.

## **2. Aspectos jurídicos e institucionais dos espaços territoriais especialmente protegidos**

A existência de espaços territoriais com restrições quanto à sua apropriação pelo homem remonta à Antiguidade, sendo paradigmas desta situação os sítios sagrados, lugares dedicados exclusivamente a determinados cultos de uma civilização ou então as áreas de uso exclusivo das elites políticas de certa sociedade, como era o caso do “domínio” ou “manso senhorial” durante a Idade Média, bem como as áreas garantidas pelo direito de propriedade privada, constituintes das relações capitalistas de produção.

Assim, a existência de espaços territoriais com restrições quanto ao uso fundamentado na proteção ambiental é uma construção que remonta à Contemporaneidade, especialmente, ao final do século XIX, com o surgimento do Parque Nacional de *Yellowstone* [Estados Unidos da América, 1872] e da Reserva *Sabie Nature*, atual Parque Nacional Kruger [África do Sul, 1902].

No Direito Brasileiro, a preocupação com a proteção da flora já ocorria desde a época colonial conforme se observa do Regimento do Pau Brasil [1605] que previa um mecanismo jurídico que buscava controlar a exploração abusiva da espécie *caesalpina echinata*, conhecida como Pau Brasil. Todavia, o interesse econômico prevaleceu à vontade da lei e a referida legislação praticamente foi ignorada de maneira que não somente o Pau Brasil, mas boa parte da vegetação nativa da Mata Atlântica foi dizimada.

Somente em 1934, com o advento do primeiro Código Florestal brasileiro houve uma nova tentativa de disciplina jurídica mais rígida da apropriação dos recursos florestais.

Todavia, a mencionada legislação foi praticamente ignorada, não sendo implementada devidamente pelo Poder Público. Esta lei acabou sendo revogada pela Lei federal nº. 4.771/1965 que instituiu o Código Florestal vigente no país, o qual foi mais uma tentativa de se proteger o patrimônio ambiental pátrio.

Sucedeu que o Código Florestal de 1965 foi concebido numa época em que o Estado brasileiro vivia em regime de exceção, a Ditadura Militar (1964-1985), de forma que naquela época inexistia uma perspectiva de proteção ao meio ambiente como um direito fundamental e tampouco existia uma participação popular na tomada de decisões, de maneira que os atos normativos elaborados na época eram autênticas decisões da cúpula política do *status quo* vigente, sendo impostas de forma que não admitiam questionamento.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve a fundação de um novo marco jurídico que possibilitou uma efetiva proteção ao meio ambiente. Isto se deveu ao fato da “Constituição cidadã” prever no seu artigo 225, caput, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constituiria um direito fundamental dos cidadãos, rompendo-se, assim, com a “tradição” político-administrativa do *establishment* brasileiro de se decidir as questões referentes ao meio ambiente à revelia da sociedade civil, tratando-as como um assunto de competência exclusiva de tecnocratas.

E um dos reflexos dessa nova conjuntura atingiu justamente a questão dos espaços territoriais especialmente protegidos, os quais passaram a ser concebidos como meios de efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo sua alteração ou supressão somente admitidas por lei, conforme determina o artigo 225, parágrafo primeiro, inciso III, da CF/88.

O espaço territorial especialmente protegido [ETEP] seria conceituado como toda “área sob regime especial de administração, com o objetivo de proteger os atributos ambientais justificadores do seu reconhecimento e individualização pelo Poder Público” (Milaré, 2007: 158) e subdivide em dois grupos: ETEP *stricto sensu* e ETEP *lato sensu*.

A ETEP *stricto sensu* compreende as unidades de conservação típicas [aquelas previstas expressamente na Lei 9985/2000] e as unidades de conservação atípicas [modalidades de unidades de conservação não previstas na Lei do SNUC, mas que são qualificadas como tais expressamente pela lei que a institui]. Já a ETEP *lato sensu* é a categoria que abrange as demais áreas protegidas que não são qualificadas como unidades de conservação, sendo exemplos de ETEP’s *lato sensu*: as áreas de preservação permanente [APP’s]; as reservas florestais legais; as áreas de proteção especial [APE]; entre outras (Milaré, 2007: 159-160).

Especialmente no que se refere às ETEP’s *stricto sensu*, cumpre ressaltar a figura das unidades de conservação [UC’s], que podem ser definidas como espaços territoriais que possuem características naturais relevantes, sendo legalmente instituídas pelo Poder Público, e que têm objetivos de conservação e limites claramente definidos, estando sob um regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias de proteção conforme dispõe a Lei federal nº. 9985/2000, sendo divididas em duas modalidades: a) as de proteção integral; b) as de uso sustentável.

Ademais, segundo o art. 3º da Lei federal nº. 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) abrange unidades de conservação dos três entes federativos: União, Estados e Municípios. Assim, somente estarão incluídas no referido sistema todos os espaços territoriais expressamente definidos por lei como “unidades de conservação”.

Todavia, um aspecto polêmico da legislação ambiental brasileira envolve a natureza jurídica de determinados tipos de espaços territoriais especialmente protegidos criados por leis

estaduais e municipais que não se enquadram nas modalidades previstas na Lei federal nº. 9.985/2000. Este é o caso dos parques urbanos, e, em especial, do Parque Metropolitano de Pituaçu, um parque urbano estadual.

O Parque Metropolitano de Pituaçu constitui um autêntico imbróglio em todos os aspectos possíveis: delimitação territorial, dominialidade da área, ordenamento do uso do solo, natureza jurídica do espaço territorial em questão, regime jurídico ambiental aplicável, gestão administrativa. E uma das causas para esta querela institucional deu-se graças à interposição de normas de diferentes esferas federativas e diversos níveis hierárquicos criando insegurança jurídica e “caos” normativo. Poder-se-ia considerar que se trata apenas de questões regulatórias ambientais, entretanto, a questão social que decorre da organização capitalista da sociedade dá o conteúdo de conflito socioambiental ao imbróglio.

Antes de adentrar na análise deste imbróglio socioambiental envolvendo o Parque de Pituaçu, deve ser feita uma exposição histórica do mencionado espaço territorial acompanhada dos atos normativos produzidos e das diretrizes institucionais vigentes então, para em seguida analisar criticamente esse arcabouço legal e contextualizá-lo com a realidade social da área.

### **3. O espaço territorial especialmente protegido: Parque Metropolitano de Pituaçu**

O espaço territorial definido como Parque Metropolitano de Pituaçu [PMP] se caracteriza como uma área recentemente incorporada ao espaço urbano da cidade do Salvador, sendo um reflexo da decisão governamental efetuada pelo Governo do Estado da Bahia no final da década de 1960 de se implantar um novo vetor de crescimento para a capital do Estado. Este modelo de crescimento urbano se apoiava na idéia formulada na década de 1940 pelo engenheiro Mario Leal Ferreira de criação de *parkways* - avenidas construídas nos fundos dos vales, dotadas de arborização e paisagismo por jardinagem e destinadas ao fluxo intenso de veículos. A avenida Luiz Viana Filho, conhecida como avenida Paralela, se enquadrava no referido conceito, constituindo ainda hoje um dos vetores de crescimento do sítio urbano de Salvador (Souza, 2005: p. 5; Vieira Junior, 2005: 29-30).

Apesar de sua incorporação ao sítio urbano de Salvador ser recente como fruto de um decisão governamental de planejamento urbano, a área do Parque de Pituaçu já era objeto de intervenções humanas desde o início do século XX, conforme se observa com a construção da represa de Pituaçu.

Em 1904, a cidade do Salvador contava com 250.000 habitantes e não dispunha de um sistema de distribuição de águas que contemplasse toda a sua população. Na época, a análise do engenheiro Theodoro Sampaio (1902) indicava que:

(...) a quantidade de água não excedia aos 7.000.000 de litros diários para os quatro quintos da população suscetível ao abastecimento o que resultava em uma média *per capita* de 35 litros, considerados insuficientes n'um clima inter-tropical, ainda que se leve em conta o suprimento das fontes antigas de que o povo continuava a servir-se. (SAMPAIO, 1902).

Durante a gestão do intendente Carneiro da Rocha, a Intendência Municipal de Salvador abriu concorrência pública para a execução conjunta da reforma e ampliação do antigo sistema de distribuição de águas, além da construção de uma ampla rede de esgotos, por meio de um edital publicado em 08 de novembro de 1904, obras estas que visavam melhorar o problema do saneamento da cidade (Gomes, 2008).

A proposta vencedora foi a do engenheiro Theodoro Sampaio, sendo estipulado um prazo de quatro anos para a execução das obras. Assim, em Junho de 1905, começaram os levantamentos topográficos dos novos mananciais destinados ao abastecimento nos rios Cascão, Cachoeirinha, Saboeiro e Pituacú, todos afluentes do rio das Pedras. Concluídos os estudos da bacia hidrográfica do rio das Pedras, o trabalho de represamento, que se impunha, como indispensável, na solução do problema do serviço de águas, começou pelo exame dos pequenos vales dos mananciais referidos para a escolha do local mais adequado à construção das barragens respectivas. (Brito, 1928)

A construção da barragem do Pituacú foi finalizada em 1907 e era, das quatro novas represas existentes, a maior e mais importante, armazenando cerca de 3.000.000 de m<sup>3</sup> de água. Suas águas, depois de acumuladas pelo barramento, seguiam, por simples gravidade, em canalização de ferro, para a Estação da Bolandeira, de onde era, então, encaminhada para a “zona alta” do sistema de distribuição do Município do Salvador, atendendo assim a toda região mais elevada da cidade. (Sampaio, 1936).

Depois da referida obra hidráulica ocorrida no início do século XX, não se constataram intervenções significativas na área do atual PMP até a década de 1960, visto que a mesma estaria enquadrada no conceito tradicional de “zona rural” do Município do Salvador.

Segundo Fabíola Borges (2008), a formação da lagoa artificial, de grande beleza cênica, incentivou a ocupação da área em 1960, por sítios e chácaras. Isso acelerou a degradação de remanescentes de Mata Atlântica e restinga, pois foram introduzidas outras espécies, principalmente espécies frutíferas, como mangueiras, abacateiros e outros.

Entre 1969 e 1970, a Companhia Metropolitana de Águas e Esgotos delimitou uma área verde em torno de 100 metros ao redor da represa, chamada de Área da Represa Pituacú (BORGES, 2008). Contudo, somente em 04 setembro de 1973 foi criado o Parque Metropolitano de Pituacú, por meio da expedição do Decreto Estadual nº. 23.666.

O referido Decreto Estadual estabelecia a criação do “Parque Metropolitano de Pituacú” e considerava uma área situada às margens da Avenida Luis Viana Filho, no Município de Salvador, e delimitada no citado Decreto como de utilidade pública para fins de desapropriação, incumbindo a Secretaria Estadual de Planejamento, Ciência e Tecnologia a atribuição de adotar as medidas cabíveis. A finalidade de proceder a desapropriações traz no conteúdo do Decreto a já mencionada contradição social que viria compor os atuais conflitos socioambientais identificados no Parque.

Depois do Decreto Estadual nº. 23.666/73, surgiram uma série de atos normativos que formaram um desordenado complexo de regimes jurídicos aplicáveis, inexecutáveis interdições existentes e, ainda, controversas poligonais delimitadoras da área do PMP. São alguns desses outros atos normativos: a) Decreto Estadual nº 24.653/75; b) Decreto Municipal nº 4.756/1975; c) Decreto Municipal nº 5.158/1977; d) Decreto Municipal nº 6.888/83; e) Lei Municipal nº 3552/85; f) Decreto Estadual nº 1.028/88.

Verifica-se, assim, o caráter desordenado destes atos, o que prejudica a efetivação do PMP como um espaço territorial especialmente protegido, conforme o disposto na Constituição Federal, visto que houve uma sucessão de atos normativos estaduais e municipais que versavam sobre a delimitação da poligonal desse parque urbano estadual, sendo que somente o ente estadual teria competência para disciplinar sobre o tamanho da referida área protegida, cabendo ao Município apenas referenciar em sua legislação aquilo que estivesse disposto na norma estadual, salvo se a legislação municipal dispusesse de forma mais benéfica ao meio ambiente, exemplo: promovendo uma ampliação do parque

Nesses atos normativos não havia a qualificação do espaço territorial especialmente protegido PMP como Unidade de Conservação - UC. Somente em 2006, com a promulgação da Lei Estadual nº 10.431, os parques urbanos estaduais passaram a ser considerados como UC de uso sustentável por força do seu artigo 74, inciso II, alínea “h”, diferentemente do que ocorre com os parques urbanos municipais de Salvador que, de acordo com a Lei Municipal nº 7.400/2008 permanecem como sendo espaços territoriais especialmente protegidos *lato sensu*.

Na condição de UC, o PMP foi gerido inicialmente pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER passando esta gestão a ser exercida a partir de 2003 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH atualmente denominada como Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA por força da Lei Estadual nº 11.050/2008.

Recentemente, no segundo semestre do ano de 2010, foi estruturado o Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu com o lançamento de edital de eleição de conselheiros pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia. A previsão é de que este conselho tenha o limite máximo de até trinta conselheiros.

#### **4. Dimensões da questão social como contradições socioambientais**

A sociedade durante o seu processo de coesão social enfrenta uma constante contradição, afinal “A questão social é uma aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura” (Castel, 1999: 31). Nesse sentido, quando se analisa a temática da apropriação humana dos recursos naturais, verifica-se que as dimensões da questão social se traduzem igualmente em conflitos de uso de recursos ambientais.

De acordo com Paul Elliot Little (2006: 91), os “conflitos socioambientais referem-se a um conjunto complexo de embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico”.

No tocante aos conflitos sociais de uso de recursos naturais, após afirmar que “os conflitos socioambientais se estabelecem precipuamente em áreas urbanas”, afirma Hilda Ledoux Vargas (2008: 126) que: “Essa tensão entre o uso público e privado dos recursos econômicos, sociais, culturais, bióticos e abióticos da cidade e seu entorno são indicados como o foco principal do conflito ambiental na zona urbana”.

A partir destes pressupostos entendemos questão social como um problema oriundo da apropriação desigual da riqueza, geradora de uma série de problemas sociais, que se expressam das mais variadas formas, no tempo e no espaço, sempre relacionada ao modo de produção no qual a sociedade esta inserida. Na relação do homem com a natureza ela pode se manifestar através de tensões na apropriação da natureza (ocupações de locais especialmente protegidos), produção de riscos ambientais (assoreamento e poluição dos rios) entre outros.

No PMP existem sérios problemas que se configuram como expressões da questão social, relacionados aos aspectos físicos e de infraestrutura, como ocupações consideradas hoje irregulares, condições precárias de moradia, falta de saneamento básico, poluição das águas, do ar, do solo, passando por desmatamento, desmoronamento de encostas, até enchentes, assoreamento dos rios e erosão como ilustrados a seguir.

A primeira contradição com aquilo que seria respeito à disciplina jurídica da área, um bem de uso comum do povo, no que se refere à sua delimitação espacial, está no fato de que:

O Parque Metropolitano de Pituacú perdeu 275 dos seus 665 hectares desde que foi criado em 1973. A última “garfada” na área ocorreu no final de 2006, no “apagar das luzes” do governo Paulo Souto. Em decreto, assinado no mês de dezembro daquele ano, o então governador definiu os novos limites do parque com a justificativa de adequá-los ao que estava previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de 2004, que passou a área para a categoria de parque urbano. (Andrade, 2008)

Contando hoje com 425 ha [quatrocentos e vinte e cinco hectares], o Parque de Pituacú é uma das maiores ETEP’s localizadas integralmente no território de Salvador, possuindo um enorme remanescente de Mata Atlântica no seu conceito mais amplo, tendo em vista que ocorrem remanescentes da Floresta Ombrófila Densa, trechos de enclaves de cerrados, além de remanescentes da Floresta de Restinga.

O Parque em estudo conta com uma rica biodiversidade formada por mais de duzentas espécies da fauna e da flora catalogadas, além de sua importância hídrica para o Município, ao estar inserida na bacia hidrográfica do rio das Pedras, sendo que de um de seus afluentes - o rio Pituacú - foi formado um reservatório artificial que constitui um dos maiores espelhos d’água da cidade: a Represa de Pituacú.

Ademais, o PMP se caracteriza como um espaço público de lazer, contendo ciclovias e outros equipamentos, além de um museu que expõe a obra artística de Mario Cravo. Por estas características, o Estado da Bahia por muito tempo vem justificando a descaracterização desse espaço territorial como uma unidade de conservação. Contudo, o parque não é só encantos, existem desencantos que se configuram como conflitos socioambientais.

[...] salvinias e baronesas (plantas aquáticas) que surgiram no local. [...] O crescimento da vegetação sobre a lagoa, além de comprometer a estética do lugar, impede a realização de atividades esportivas e de lazer disponibilizadas à população, como a escola de remo e o pedalinho...

O crescimento da vegetação sobre a lagoa, além de comprometer a estética do lugar, impede a realização de atividades esportivas e de lazer disponibilizadas à população, como a escola de remo e o pedalinho... As salvinias e baronesas são tipos de vegetações flutuantes, que se desenvolvem por conta dos detritos despejados na lagoa. Em contrapartida, essas plantas ajudam na depuração natural e preservação das águas. (Bahia, 2009)

O social se afirma como um componente imprescindível para a compreensão da problemática ambiental conforme preleciona Arlete M. Rodrigues (1998: p 8):

Os problemas ecológicos parecem, à primeira vista, referir-se apenas às relações homem-natureza e não as relações dos homens entre si. É preciso, assim, ter cuidado para não ocultar a existência e as contradições de classes sociais para compreender a problemática ambiental em sua complexidade, pois os problemas ambientais dizem respeito às formas como o homem em sociedade apropria-se da natureza.

Essas formas pelas quais o homem em sociedade se apropria da natureza, no caso específico, estão fundadas nas normas jurídicas que regulam o uso e a ocupação do solo, além do próprio espaço natural. A área onde hoje está situado o PMP começou a ser ocupado informalmente a partir da década de 1960, antes do Decreto de 1973 que determinou o tipo de uso restritivo daquele solo, com a formação do assentamento informal do Bate Facho, localizado às margens da represa de Pituacú.

Portanto, a comunidade do Bate Facho existiria há mais de quarenta anos, sendo composta por aproximadamente setecentas famílias, estando situada em uma área de vulnerabilidade ecológica (Gomes, 2008). Isto evidencia expressões da questão social que passa a ser criminalizada: “(...) a importância da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) exercer seu poder de polícia apreendendo materiais de construção e autuando por crime ambiental as pessoas que estejam iniciando construções na área”.

Afirma Geneci Braz de Sousa (2004: 32) que as ocupações informais localizadas no interior do PMP, a exemplo do Bate Facho, ocorreram por migrantes de cidades interioranas que se instalaram devido ao êxodo rural, se encontrando consolidada como um sítio urbano formado por casas de tamanho reduzido com um número elevado de moradores, ineficaz infraestrutura de saneamento básico e precariedade na prestação dos demais serviços públicos.

Essas características da população evidenciam contradições de um padrão de desenvolvimento que induz a migração de populações rurais em busca das promessas das grandes cidades industriais e de serviços, sem cumpri-las. Alencar (2007) compreende essas contradições como tensões entre o rural e o urbano e denomina: (i) tensões na apropriação da natureza; (ii) tensões na produção de riscos ambientais; (iii) tensões no uso cultural dos recursos naturais.

## **5. Considerações finais**

Ao longo deste artigo adentramos na análise daquilo que consideramos um imbróglio socioambiental envolvendo o Parque Metropolitano de Pituacú, tendo exposto historicamente o mencionado espaço territorial dialogando com os atos normativos produzidos e as diretrizes institucionais vigentes. Assim, foi possível analisar criticamente esse arcabouço legal e contextualizá-lo com a realidade social da área de modo a ilustrar como a questão social vem se expressando na relação entre sociedade e natureza, nesse espaço juridicamente regulado.

O Parque Metropolitano de Pituacú está situado às margens da Avenida Luis Viana Filho, no Município de Salvador, e delimitado como de utilidade pública para fins de desapropriação que carrega no conteúdo do Decreto Estadual que o criou a contradição social que compõe os conflitos socioambientais ali identificados.

Depois do Decreto Estadual nº. 23.666/73, surgiram uma série de atos normativos que formaram um desordenado complexo de regimes jurídicos aplicáveis, inexequíveis interdições existentes e, ainda, controversas poligonais delimitadoras da área do PMP. São alguns desses outros atos normativos: a) Decreto Estadual nº 24.653/75; b) Decreto Municipal nº 4.756/1975; c) Decreto Municipal nº 5.158/1977; d) Decreto Municipal nº 6.888/83; e) Lei Municipal nº 3552/85; f) Decreto Estadual nº 1.028/88. Atualmente, este Parque Urbano está sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

Não é demasiado citar o caráter desordenado destes atos, o que prejudica a efetivação do PMP como um espaço territorial especialmente protegido, conforme o disposto na Constituição Federal, visto que houve uma sucessão de atos normativos estaduais e municipais que versavam sobre a delimitação da poligonal desse parque urbano estadual, sendo que somente o ente estadual teria competência para disciplinar sobre o tamanho da referida área protegida, cabendo ao Município apenas referenciar em sua legislação aquilo que estivesse disposto na norma estadual, salvo se a legislação municipal dispusesse de forma mais benéfica ao meio ambiente, exemplo: promovendo uma ampliação do parque.

O Parque de Pituacú, que tem 425 hectares, é uma dos maiores ETEP's localizados integralmente no território do Município de Salvador/BA, possuindo um enorme

remanescente de Mata Atlântica, e, também, uma ocupação informal que remonta a 1969, antes do Decreto de 1973 que determinou o tipo de uso restritivo daquele solo.

As formas como o homem em sociedade se apropria da natureza, no caso específico, estão fundadas nas normas jurídicas que regulam o uso e a ocupação do solo, além do próprio ambiente natural, chegando a transformar em crime alternativas de moradia e sobrevivência assumidas por populações em desigualdade social e econômica. São evidências de contradições de um padrão de desenvolvimento marcado por expressões da questão social.

## **6. Referências**

ALENCAR, Cristina Maria Macedo. Indicador qualitativo de ruralidade em espaço regional metropolitano. In: ALENCAR, C. M. M.; e SCHWEIZER, P. J. **Transformações territoriais de rural a metropolitano**. Salvador: Alínea editora, 2007.

ANDRADE, Maíza de. Parque de Pituaçu perdeu 58% da sua área original. **A Tarde**, Salvador, 17 fev. 2008.

BAHIA. Ascom. **Lagoa de Pituaçu passa por operação de limpeza**. Salvador, 02 fev. 2009. Disponível em: [www.comunicacao.ba.gov.br](http://www.comunicacao.ba.gov.br). Acesso em: 10 jun. 2009.

BRITO, F. Saturnino Rodrigues de . **Saneamento da Bahia**: cidade do Salvador, 1926. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1928.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Trad.: Iraci D. Poleti. 2ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GOMES, Fabíola Borges **Encantos e desencantos do Parque metropolitano de Pituaçu**: da preservação aos problemas ambientais. Salvador, 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geografia, Universidade Federal da Bahia.

LITTLE, Paul Elliot. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, nº. 25, jan./jun. 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Produção e consumo do e no espaço**: problemática urbana. São Paulo: Hucitec, 1998.

SAMPAIO, Theodoro. **História da fundação da Cidade do Salvador**. Bahia: Tipografia Beneditina, 1949.

SANTANA, Dinalva Ramos de. **Qualidade dos mananciais que abastecem a RMS: enfoque na legislação**. Salvador: s/n.: 1994.

SOUSA, Geneci Braz de. **Valoração econômica de ativos naturais urbanos**: o caso do parque Metropolitano de Pituaçu. Brasília, 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília.

SOUZA, Fabio Antonio Moura Costa de. Planejamento urbano e desenvolvimento territorial: o caso de Salvador, 1943-2002. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO, 4, Salvador, 2005. **Anais...** Salvador: UNEB, 2005.

VARGAS, Hilda Ledoux. **Ocupação irregular de APP urbana**: um estudo da percepção social acerca do conflito de interesses que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA. Brasília, 2008. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. **Salvador: transformações e permanência (1549-1999)**. Ilhéus, BA: Editus, 2002.

VIEIRA JUNIOR, Itamar Rangel. **A expansão de Salvador: A produção do espaço urbano em uma via metropolitana**. Salvador, 2005. Monografia (Graduação em Geografia) - Instituto de Geografia, Universidade Federal da Bahia.